



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às treze horas e trinta minutos realizou-se a **terceira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e para compor “quorum” nos impedimentos) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho ANDRE LUIS SPIES. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10841-47.2018.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, quanto ao tema correção monetária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 719-85.2010.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARTINHO PELACANI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante e II- conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1001220-67.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): LEVY DA SILVA MORENO MEIRA MACEDO, Advogada: Dra. Mari Cleusa Gentile Scarparo, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, Advogado: Dr. Ariane Conceicao da Silva, Advogado: Dr. Edson Bruck Pereira, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000355-36.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): THIAGO DA SILVA RESENDE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Renata Sartor Furlanetto Bendo, CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, JOSEMARA RUBENICH, Advogado: Dr. Edson Afonso Walber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1000244-14.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIVIANE ZUCCHINI COSTA, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. Deoclecio Barreto Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de reparação pelo dano moral sofrido. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RR - 11358-78.2016.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENNAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Advogado: Dr. Milton Demaria, Advogado: Dr. Lucas Sieiro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11126-17.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROSEMEIRE ALINE CARRERA OCCHIUZZI, Advogado: Dr. Diego Vanderlei Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do abono desempenho também no período posterior a 10/11/2017, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10866-54.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SILMARA DO



AMARAL LIMA, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10116-23.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIRCEU RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade Tese nº 152 STF, firmada em sede de Repercussão Geral, e no mérito, dar-lhe provimento, para afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho em razão da adesão do Reclamante ao PDV, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para exame dos demais temas do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte DIRCEU RODRIGUES DE AGUIAR, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 559-12.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIVALDO SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e, prosseguindo no exame (art. 1.013, § 4º, do CPC), restabelecer a sentença quanto aos depósitos do FGTS. Custas como em primeiro grau. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte VIVALDO SOUSA LIMA. **Processo: RR - 548-17.2010.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Recorrido(s): JOAQUIM JACINTO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ED-RR - 1001821-53.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FABIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do



Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RR - 1001512-63.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Embargado(a): ACIOMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Nardy Moutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RR - 1001484-94.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Embargado(a): SERGIO ALVES GUEDES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RR - 1001018-18.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Euclydes Jose Marchi Mendonca, MARISA DIAS SILVEIRA CALDAS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Marcela Quental, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Vianello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101150-75.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Natalia Bechara Vasconcelos, Advogado: Dr. Nathalia Vogas de Souza, Embargado(a): IGUAPE PARTICIPACOES S.A., JOAQUIM CORREIA DE SOUZA MOITA, Advogado: Dr. Alexandre Luis Lourenço Coutinho, Advogado: Dr. Oldair Dutra da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Embargante, apenas IGUAPE PARTICIPACOES S.A.; por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte LIDO PATRIMONIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20600-27.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOAO CARLOS FERREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Alexandre Fagundes Martins, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Machado Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador



Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-AIRR - 20272-98.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Embargado(a): DILSON JOSE RAMBO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RR - 602-08.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): NEYDE ALVES BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RR - 472-80.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ALENCAR, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, OCINEA BASTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1002450-55.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FRANCISCO JOSE MOURA PEREIRA, Advogado: Dr. Diego de Paula Tame Lima, Advogada: Dra. Isabel Marinangelo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001963-12.2016.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FABIO ROCHA CARNEIRO, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Dr. Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes, Agravado(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001621-32.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, THAIS VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joao Paulo Pinheiro de Castro, Advogado: Dr. Joao Carlos de Moura Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001402-08.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): NIVIA NEVES DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001232-44.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL BARAKAT, CLEIDE MARA FERREIRA DE AZEVEDO ALVES, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001056-05.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ALEXANDRE BELMIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Taisa Caroline Brito Leão, Advogado: Dr. Sueli Maia Calil, ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Paula Guillaumon Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000733-63.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GISLAINE SILVA DIAQUINO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Stefani, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN", Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000644-82.2020.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000490-16.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Advogado: Dr. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000346-45.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): GISELE NUNES CASETTA, Advogado: Dr. Ana Rita de Souza Bertolotti, Advogado: Dr. Rosemeire Tedesco Pincela da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000255-87.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, VIVIAN CRESPO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Silva de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 196300-60.2006.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): ANA RITA DE PAULA COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Alencastro Veiga, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 131026-02.2015.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): GERCINO PORFIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100336-06.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA PAULA ALEXANDRINA DE FREITAS, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100225-59.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIACAO ELITE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Schlick, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Damasceno de Freitas, Agravado(s): AMADEU FORMAGGINI FILHO, Advogado: Dr. Anne Karolinne Mejia de Queiroz Matheus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 25334-18.2019.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ESPÓLIO de JITUMORI ARATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 25030-63.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA



DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Jânio Martins de Souza, Agravado(s): ENILDES MARQUES MARTINS, Advogado: Dr. Rógerson Rímoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 25020-38.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): MAGDALENA DA CAMARA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 21406-85.2015.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): EGIDIO AIRTON HELLER, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20883-26.2015.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MARIA LUCIA QUARESMA, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Celada Romasanta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20859-28.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): EDISON LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michele Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Suzany Reck Herrmann, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20518-74.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., MARILAINE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano de Souza Cheiran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20403-27.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROSELI BORGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): SILVEIRA & VARGAS COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Bastos Carrasco, Advogado: Dr. Jamille Palaver Klug, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20380-02.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora:



Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., MARGARETE DA COSTA ALMEIDA, Advogada: Dra. Isana Prates Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20039-35.2021.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ERICO PINTO BANDEIRA RHEINGANTZ, Advogado: Dr. Gustavo André Brochado de Mello, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Dra. Carolina Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 19100-63.2001.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PERCIVAL MENON MARICATO, Advogado: Dr. Percival Menon Maricato, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): CHOPERIA RADIO CLUBE LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho e Silva Bueno, MARIA MEDEIROS LIMA DAMASCENO E OUTRA, Advogada: Dra. Marli Têge Alves, TELMO CORTES DE CARVALHO E SILVA, Decisão: por unanimidade: I - nada deferir quanto à petição protocolada sob o nº 687376/2002-9; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 18232-83.2017.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DALMIR COELHO BASTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Silva Mendes, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11276-74.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., ROGERIO APARECIDO RAFAEL, Advogado: Dr. Paulo Temporini, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11219-33.2018.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Advogado: Dr. Paulo Sergio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Wederson Advíncula Siqueira, Advogado: Dr. Edgar Souza Ferreira, VALERIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10334-**



26.2021.5.15.0031 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): LUIZ CESAR MATHEUS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3775-85.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): GUSTAVO LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 3760-16.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 2184-46.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, LEANDRO CARON, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-ARR - 588-06.2017.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): LUIZ MARCOS DE SOUZA TULLI, Advogado: Dr. Adilson Guiotto Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 1001008-12.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): GRAZIELE LAUS DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Juliana Silva Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 10771-95.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DEVIDO. PROVISORIEDADE DAS TRANSFERÊNCIAS, por ofensa ao artigo 469 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, às págs. 829-830, em



que se deferiu ao autor o pagamento do adicional de transferência, no percentual de 25% do seu salário, no período de 21/10/2013 a 21/7/2015, com reflexos em gratificação natalina, férias com 1/3 e FGTS; conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL MÁXIMO ARBITRADO", por contrariedade à Súmula nº 219, item V, do TST e violação do artigo 85, § 2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação. Mantidas as custas processuais fixadas na sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 1100-47.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO TOMAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Ramos de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 167-76.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ADRIANO NEVES DE LIMA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAYA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Pedro José Sisternas Fiorenzo, TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 791-A, § 4º, da CLT e 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 23-47.2019.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURO SIRINO GONCALVES, Advogada: Dra. Jéssica Aline Andrade, Advogado: Dr. Cláudio Ito, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO LOPES QUATORZE VOLTAS - EIRELI, Advogado: Dr. Josleide Scheidt do Valle, Advogado: Dr. Célio Aparecido Ribeiro, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766: a) determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; e b) afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos



honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1001016-37.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: DENER CESAR CAVALCANTE, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo Araújo Alves, M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; II- conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1000602-73.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JEAN SALES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1000394-61.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEITON RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrido KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA no lugar de URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 101976-23.2018.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

13

Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Maia, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Recorrido(s): DIOGO CORREA FERNANDES, Advogado: Dr. Felipe Petillo Peralta Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, NIL SAT TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 13151-91.2015.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Recorrido(s): SERGIO HENRIQUE CANEPELE FABRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11047-58.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RARISTON RICARDO SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Recorrido(s): SEMPRE - SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10990-34.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDVANIA GISELI BERSANETTI MESSINA, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do seu recurso de revista por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10186-59.2021.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ED CARLOS DANTAS, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário.



Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 2026-95.2012.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ORLANDO DA MOTTA PACHECO JUNIOR, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Vanderlei de Lima, Advogado: Dr. Alyne Siqueira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogado: Dr. André Ismail Galvão, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 7º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais fixados em R\$ 5.000,00. Valor acrescido à condenação de R\$ 5.000,00, com custas também acrescidas de R\$ 1.000,00. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. Hudson Lopes de Carvalho falou pela parte ORLANDO DA MOTTA PACHECO JUNIOR, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1296-61.2010.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SANDRA MARIA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, UNIÃO (PGF), Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer dos recursos de revista das reclamadas TIM CELULAR S.A. E CSU CARDSYSTEM S.A. por má aplicação da Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista; não conhecer do recurso de revista da reclamada CSU CARDSYSTEM S.A., quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS INDEVIDA". Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1063-56.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NIVALDO VIDAL JUNIOR, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 99, § 3º, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Exmo. Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva parcial de fundamentação. Observação 3: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 911-57.2011.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DE FARIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristine Ruckert Heldt, Decisão: por unanimidade, não



conhecer dos recursos de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 352-70.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): LETICIA CHRISTOFOLI RODEL, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 294-26.2012.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AIRTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONCILIAÇÃO REALIZADA PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP", por violação do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional pelo qual foi atribuída eficácia liberatória geral do acordo firmado na Comissão de Conciliação Prévia (julgando improcedentes os pedidos), limitar a eficácia liberatória do acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia especificamente às parcelas e aos valores discriminados pelas partes no termo de conciliação e, em consequência, excluí-los da condenação, conforme liquidação de sentença, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para exame dos recursos das partes, quanto aos temas considerados prejudicados. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 242-24.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARLI FAGUNDES FOGAÇA, Advogado: Dr. Jeandré Clayeber Castelon, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Advogada: Dra. Ana Carolina Fernandes Mendes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT. Limitação", por violação ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento como extra do intervalo de 15 (quinze) minutos não usufruído previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) a que alude o artigo 71, § 4º, da CLT, nos dias em que houve labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do recurso de revista nos demais temas. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pelo reclamado acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 129-70.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, MARCUS VINICIUS GUANAES, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade:



conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se indeferira o pedido do reclamado acerca do abatimento dos valores recebidos a título de gratificação de função nas horas extras deferidas; conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. TEMA Nº 002 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS. EMPREGADO MENSALISTA", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das 7ª e 8ª horas extras deferidas aos empregados substituídos, uma vez que sujeitos à jornada de seis horas diárias, consoante o disposto no referido verbete jurisprudencial. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte MARCUS VINICIUS GUANAES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 61-22.2018.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CELIO DAILY DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Cleonice Pereira Marques, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a gratuidade de Justiça, e, como consequência lógica, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 43-75.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NECEMAURO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pelo autor, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso interposto, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-RR - 1000882-40.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Embargado(a): ISOMAR SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000333-07.2021.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Embargado(a): VITOR



PAULO JACINTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-RR - 1294-31.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDEMIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RR - 1098-76.2010.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDRÉ DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 905-81.2016.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): JANDAX CAVALCANTI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilvan Barros dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 622-23.2013.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALDIONI FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer dos embargos de declaração, dar-lhes provimento para sanar o equívoco apontado e conferir efeito modificativo ao julgado; dar provimento ao Agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento e, via de consequência, afastar a penalidade que fora imposta ao executado, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RRAg - 500-95.2016.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, MATHEUS ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para, na forma da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

18

Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ED-RRAg - 86-87.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Embargado(a): ANTONIO MENDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Felipe Mesquita Santana, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 29-05.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Arley Márcio Soares de Souza, Embargado(a): SUZY DE ARAUJO AMORIM, Advogada: Dra. Vera Gessy Ferreira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-AIRR - 27-24.2014.5.14.0051 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Piero Rosa Menegazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Taís Silva Souza, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000254-52.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): SUSANA CRISTIANE RAMSCHEID DUREK, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20823-68.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): ANDREA COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO



SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, CONDOMÍNIO DO SHOPPING DO VALE, Advogada: Dra. Karina Berwanger, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20425-19.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, MARINÔNIO SERVICE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, SARA JANE DA GAMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo André Venzon Carneiro Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 15 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20096-22.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): RUDINEI DE LIMA JUSTO, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, SUMAIA RODRIGUES ZAHRAN - ME, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 15 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11950-87.2017.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): PIERANGELI APARECIDA SANSONI TONELLI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11262-02.2015.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): THATIANE PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 10940-13.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Agravado(s): MARCELO GONCALVES DE MATTOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 950-72.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES,



AGRAVADO: FABIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. DANIEL FELIX DA SILVA, D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 750-56.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTIVEIS JAGUARIBE LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 740-07.2018.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Adriana Gomes Carvalheiro, Agravado(s): GREGORIO LIMA LEAO, Advogada: Dra. Elzi Raimunda da Silva, S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 737-41.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): PERICLES DUARTE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada LIQ CORP S.A., por contrariedade à Súmula 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se julgaram improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica isento o reclamante, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita; e julgar prejudicado o exame do agravo do reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 734-76.2010.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ADEMIR VOLZ BASTOS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 454-91.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA ZANELLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo interposto pelo exequente para apreciar o recurso de revista do executado, em relação à correção monetária do débito da Fazenda Pública, à luz da legislação aplicável; e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em



vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 286-54.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANKARA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ana Rosa Garrido Novaes Monteiro Almeida, Agravado(s): SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL DO EST SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 15 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 184-72.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, WINNER CRISTINNE RAMOS MELO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 1000555-07.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcela Andrade Rebouças, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAIRA SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 1000185-17.2016.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO TADEU DOMINGUES DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte RENATO TADEU DOMINGUES DE GOUVEIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: ARR - 11786-50.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CAROLLINE SILVA BORGES, Advogado: Dr. André Luiz Aidar Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "PROFESSOR. DISPENSA IMOTIVADA NO INÍCIO DO ANO LETIVO. DANO MORAL CARACTERIZADO. TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE", por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do



juízo em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11555-55.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAGALI OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado; e conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Quanto à atualização monetária, prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante, ante o conhecimento e provimento do recurso de revista do reclamado no tema. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Thiago Roberto de Oliveira, patrono da parte MAGALI OLIVEIRA GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 11138-13.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. Por unanimidade, ainda, nos termos do artigo 998 do CPC, homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento e do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A., que têm os seus exames prejudicados. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 1088-48.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOVELINO ALVES MACIEL NETO, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; em razão de potencial violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 1065-69.2013.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ ALTAIR SAVARI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: negar provimento aos



agravos de instrumento do reclamante e do reclamado; e não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 857-12.2011.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES", por violação dos artigos 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a OI S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS e pagamento das parcelas deferidas); não subsistindo condenação a nenhuma verba não decorrente do afastado vínculo. Julgam-se improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 816-46.2010.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELI BECKER, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES. INTERSTÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de promoções de nível na carreira - interstícios; e não conhecer do recurso de revista interposto pela PREVI. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 625-68.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA LUANA GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação; dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e por má aplicação da Súmula nº 331, item III, do TST, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 404-08.2010.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Patrick Alves Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO LEME, Advogado: Dr. Maurício Nahas



Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se manifeste especificamente sobre a integração da parcela adicional de risco na base de cálculo das horas extras, à luz do art. 7º, XXVI, da CF, e quanto à integração do descanso semanal remunerado na base de cálculo das horas extras. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas remanescentes. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 121-83.2012.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTER ROBERTO HOCHEGGER, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras nos sábados e, no tocante ao tópico "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ACRESCIDO DE HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM DEMAIS PARCELAS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 101786-94.2017.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRONIL CASA DE SAUDE E PRONTO SOCORRO INFANTIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): WALLACE RODRIGO RAMOS, Advogado: Dr. Igara Paulo Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 36540-84.2004.5.20.0920 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ROSENDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, mantendo seu acórdão de págs. 360-368, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10477-19.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Dra. Nayara Romão



Santos, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, LETÍCIA ALVES DIAS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, apenas em relação ao tema "Licitude da Terceirização, Inclusive em Atividade-fim do Tomador de Serviços", por possível má aplicação da Súmula nº 331, item III, do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 2139-73.2010.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, VITOR LUIZ GOLFETTO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "reflexos das horas extras nos sábados"; negar provimento quanto aos demais temas, julgando prejudicada a análise do pedido de nulidade da pré-contratação de horas extras; e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1670-12.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): EDLANDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e 5º, inciso II, da Constituição Federal e por aparente má aplicação da Súmula nº 331, itens III e V, do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Mariana Paiva Santos Gusmao, patrona da parte DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1629-65.2014.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, ELAINE BRACHINI SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos agravos de instrumentos dos reclamados, quanto ao tema "Terceirização Lícita - Atividade-fim", por possível violação do art. 5º, inciso II, da CF/88, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto aos temas "Horas de Sobreaviso - Uso de Aparelho Celular", "Comissões - Diferenças de Remuneração Variável - Ônus da prova" e "Índice de correção monetária e Juros de Mora - Atualização do Débito Trabalhista", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1092-02.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima



Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): CARLOS EDSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 100415-24.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ALOISIO HENRIQUE MAIA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 100362-77.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1000291-17.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Dr. Enio Fernandes Forjanês, Recorrido(s): VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Lolita Tiemi Iwata, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 130300-89.2003.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rosemary Fernandes Moreira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente, apenas o BANCO PANAMERICANO S.A.; adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 100853-62.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, MOISES DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 25800-06.2005.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): CARLOS VIEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa



Neto, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 15 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1421-85.2011.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ALEX LAMBERT DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1374-48.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rúbens Emídio Costa Krischke Júnior, Recorrido(s): LUCAS ROBES DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Sílvia Pessanha Velloso, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 954-63.2018.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO MOURAO, Advogada: Dra. LENITA BARTZ GUEDES, Advogada: Dra. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROBERTO BARRANCO, Advogada: Dra. IVO HARRY CELLI JUNIOR, Advogada: Dra. ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, RECORRIDO: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogada: Dra. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Relator(a): Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 564-63.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUSTAVO JOSE GONCALVES SANTANA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Paula da Cunha Soares, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1012-34.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, EMBARGADO: MANOEL RUFINO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Relator(a): Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001199-47.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Embargado(a): TELMA CHUERI ZAGO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Advogado: Dr. Fausto Fae França, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000746-50.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MARTINS BATISTA, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-RR - 1000194-38.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Embargado(a): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, NELSON SERIGIOLI, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RRAg - 100784-85.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Dra. Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Embargado(a): MARIA CAROLINA ALVARES FERRAZ, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. André Soares Ramos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25041-74.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): J MANSUR PECUARIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24970-60.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MPP - MINERACAO PIRAMIDE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Alysso Sousa Mourão, Advogado: Dr. Rodrigo Molina Resende Silva, Advogado: Dr. Marilena Freitas Silvestre, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 15 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20745-15.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE



ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Embargado(a): MARCELO COLLARES VIEIRA ALIANO, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 15 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20513-11.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Embargado(a): ANGELA MARIA JOSE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 15 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-ARR - 2182-63.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAPA GARDEN SHOPPING S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 1001545-69.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: GRAZIELE MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. THIAGO DE CARVALHO PRADELLA, AGRAVADO: CAFE E RESTAURANTE HARAS SETTI LTDA - ME, Advogada: Dra. JOSE LUIZ DE MORAES CASABURI, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Relator(a): Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 1001330-51.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Advogada: Dra. Carolina Pereira, Agravado(s): DEBORA LIMA TEIXEIRA HABKOUK, Advogada: Dra. Leticia Cristine de Paula Aba Aberico, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 1001099-64.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDNALDO DAVILA DE AMORIM, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000899-67.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1:



Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-ARR - 1000808-53.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Agravado(s): CIBELE CRISTINA PINHEIRO BARTHOLOMEU, Advogada: Dra. Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000801-73.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ALVARO LUIS LAMEIRINHA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-ARR - 1000767-93.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MAYARA LACERDA PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Douglas Gomes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-Rcl - 1000529-11.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ANDRESSA PAULA FERREIRA PRIMO, Advogada: Dra. ADEMILTON FERREIRA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES, CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA, Advogada: Dra. GUSTAVO SARTORI, CTRENS- COMPANHIA DE MANUTENCAO, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Relator(a): Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000513-35.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): GUSTAVO JOSE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000348-62.2021.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Renata Cobiانchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NEI CARLOS DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Advogado: Dr. Caio Pietro



Zanatta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100885-72.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): ARISTOTELES LOPES DE MELO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100864-59.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ivan Varela Damasceno, Advogada: Dra. Lígia Dantas de Araújo Varela Damasceno, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100820-83.2016.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIA MARISA ARAUJO BOTELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): KIRTON BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Oswaldo de Mello Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100476-68.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROGER LUCAS GARCIA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 21079-59.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Agravado(s): BMR MEDICAL LTDA, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 21004-83.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de



2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20004-77.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO D, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11131-57.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO DE MEDEIROS SOUZA, Advogado: Dr. Diego Aparecido da Silva Inacio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Claudio Raimundo Costa Barbosa, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Advogada: Dra. Letícia Santos Carvalho Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 11069-10.2015.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Atticiati, Advogado: Dr. Marcos Antonio Silva Dias, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Dr. Dárisson Saraiva Viana, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 15 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10904-35.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): JAIME DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 10774-07.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): DONIZETI CAMILO GUIMARAES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10449-02.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AILSON PINTO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de



juízo. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 10007-74.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): IARA CRISTINA FARIA, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 1790-15.2010.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): RODOLFO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Sposaro Júnior, UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 728-14.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ANTONIO TEIXEIRA GUERRA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, EDIR VALES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 24040-81.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA IVANETE PEREIRA VELASQUES, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1001114-93.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Agravado(s): SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1000790-91.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELAINE DOS SANTOS MACEDO NICOLETTI, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assunção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Agravado(s): ALELO S.A, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1000079-75.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIVALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): CONSTRUDECOR S/A, Advogado: Dr. Maria Helena



Magalhaes, LENA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Jeremias Paes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 20870-93.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MÁRCIA ELIZA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 20605-76.2017.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUAREZ FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Scherer da Silveira, Agravado(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, MASSA FALIDA de PROMILK LATICINIOS LTDA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, TRANSPORTES HER EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Antonia Figueiro de Souza, Advogado: Dr. Simone Rossa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 20288-02.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO MORAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Dr. Igor Garcia Trauer, Advogado: Dr. Matheus Bernardes Souza, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11961-12.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, RENATA MOSQUEIRA GODOY DE ABREU E OUTROS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10350-53.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Eliane Pereira Miranda de Cara, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 898-73.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): ILDETE VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Advogada: Dra. Francine Vilhena de Souza



Meira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 670-14.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Paulete Penha Vieira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 304-10.2021.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA LUIZA INACIO, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 278-20.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 22 de março de 2023, às 13:30 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1001259-66.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, RECORRIDO: MAYRA KELLY DA SILVA, Advogada: Dra. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Advogada: Dra. SIDENILSON SANTOS FONTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Presidente da Turma em exercício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho